



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER DA COMISSÃO

PARECER Nº /2023

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 065/2023
QUE INSTITUI AS BASES PARA
ELABORAÇÃO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO
DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE MENTAL
E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO ENTRE
ADOLESCENTES E JOVENS, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer desta comissão, nos termos do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O Projeto de lei nº 065/2023 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

II – Voto do Relator:

O projeto de lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Este projeto de lei visa estipular as diretrizes para elaboração da política de promoção do direito ao acesso à saúde mental e prevenção ao suicídio entre os adolescentes e jovens da nossa cidade.

Na justificativa, a nobre vereadora Eliene Soares nos esclarece Dados da Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP) expõem um cenário estarrecedor: 13 mil suicídios são registrados por ano no Brasil. A Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia alertado em 2019 para a pandemia do suicídio, que se tornou a segunda maior causa de morte entre os jovens, mas o tempo passa, e poucas são as ações efetivas para conter a situação que põe em risco o futuro.

Em Parauapebas, nos últimos 20 anos, cerca de 100 adolescentes e jovens, com idade entre 10 e 29 anos, deram cabo à própria vida, conforme estatísticas do Ministério da Saúde levantadas pela minha Assessoria de Gabinete. No ano passado, por exemplo, foram quatro suicídios, sendo um deles de uma garota com menos de 14 anos.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Na análise deste projeto, a procuradoria especializada de assessoramento jurídico legislativo opinou pela sua constitucionalidade e sua legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

Portanto, ante todo o exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 065/2023.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Relator(a)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ante o exposto, opina pela **APROVAÇÃO** do projeto de Lei nº 065/2023.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elias Ferreira de Almeida Filho

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ASSINADO DIGITALMENTE

RAIANNY RODRIGUES DE SOUZA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Raianny Rodrigues de Sousa

Membro da CCJR

ASSINADO DIGITALMENTE

ELVIS SILVA CRUZ

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Elvis Silva Cruz

Membro da CCJR